

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial –SJCampos – SP CEP 12222-270 – Telefone (12)3901-2000 – FAX: 3901-2088 e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

PARECER CME Nº 02/06 PROCESSO CME Nº 03/06

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos.

ASSUNTO: Solicita apreciação de proposta e orientação para implantação do Ensino

Fundamental de nove anos na Rede de Ensino Municipal de São José dos

Campos.

RELATORA: Lourdes Aparecida de Angelis Pinto

I. RELATÓRIO

a) Histórico

A Secretária Municipal de Educação, professora Maria América de Almeida Teixeira, designou, pela Portaria nº 047/SME/06, comissão para elaboração de proposta para implantação do Ensino Fundamental de nove anos na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.

Composta pelos seguintes educadores da REM: Renata Ramos de Faria (coordenadora), Mônica de Oliveira Cerqueira Rattis, Márcia Maria dos Santos Silvestre, e pelos representantes do CME: Maria Helena Dutra Bitelli Baeza e Luiz Roberto Ribeiro Faria, a Comissão desincumbiu-se da tarefa e a proposta foi enviada ao CME, para apreciação.

O documento, organizado por tópicos, registra as reflexões e sugestões sobre o ingresso da criança no ensino fundamental aos seis anos de idade, considerando as implicações pedagógicas e os recursos humanos e materiais necessários para efetivar a implantação do ensino fundamental com duração de nove anos.

b) Apreciação

A elaboração da proposta apresentada pautou-se pelas seguintes normas legais, estudadas e discutidas:

- Lei Federal nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), cuja meta nº 2, prevista no capítulo do Ensino Fundamental, no item 2.3 dos Objetivos e Metas; propõe "Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos";
- Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), tornando obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;

- Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

Além dos aspectos administrativos e pedagógicos, o estudo aborda também as implicações políticas das medidas e, por sua consistência, pela qual se pode avaliar também a competência da Comissão, o trabalho servirá seguramente para subsidiar as questões pertinentes ao tema.

Dada a necessidade de incluir as crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, por determinação legal decorrente, sem dúvida, de uma política educacional afirmativa, a Câmara de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação, após apreciação da proposta da Comissão e no uso de suas competências, destaca os seguintes tópicos, a respeito dos quais propõe à Secretaria Municipal de Educação as seguintes orientações:

- 1 Acesso, prática pedagógica e organização do trabalho pedagógico:
- Assegurar vaga, em 2007, às crianças que tenham seis anos completos até o dia 31 de dezembro de 2006, estendendo também o benefício àquelas que vierem a completar esta idade até o início do ano letivo, desde que haja disponibilidade de vaga;
- normatizar anualmente os critérios de ingresso, atentando para a eventual necessidade de adaptar, durante o período de transição, os critérios usuais de matrícula;
- garantir nove anos de estudo às crianças que ingressarem no Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos completos;
- administrar a convivência de Planos Curriculares de Ensino Fundamental de oito anos para os alunos já matriculados e para os ingressantes com sete anos de idade ou mais, em 2007, e, de nove anos, para as crianças de seis anos que ingressarem a partir do ano letivo de 2007:
- reorganizar as formas de Gestão, os ambientes, os espaços, os tempos, os materiais, os conteúdos, as metodologias, o planejamento e a avaliação.
 - implantar o ensino fundamental com nove anos de duração, que será organizado em duas etapas: cinco anos iniciais e quatro anos finais;
 - assegurar vaga no primeiro ano às crianças que tenham seis anos completos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao seu ingresso, estendendo o benefício àquelas que vierem a completar esta idade até o início do ano letivo, desde que haja disponibilidade de vaga;
 - assegurar vaga no primeiro ano das escolas municipais às crianças que tenham seis anos completos até 31 de março do ano do ingresso, considerando a capacidade de atendimento das Redes Estadual e Municipal; (Redação dada pelo Parecer CME nº 02/12, publicado no Boletim do Município nº 2087, de 28/09/2012, página 22 e homologado pela Portaria nº 256/SME/12, de 20/09/2012)
 - possibilitar aos ingressantes com sete anos completos ou mais, que tenham ou não freqüentado a educação infantil, matrícula no segundo ano, estendendo-se o benefício àqueles que completarem sete anos até o dia trinta de junho do ano do ingresso;
 - atentar para as eventuais necessidades e/ou dificuldades apresentadas pelo aluno ingressante, de forma a assegurar que as atividades e os conhecimentos propostos concorram para aprendizagens bem sucedidas;

- estabelecer normas, se necessário, sobre os critérios de ingresso, atentando para a eventual necessidade de adaptar os procedimentos usuais de matrícula;
- adotar, na fase de transição, em relação à transferência de alunos entre escolas com curso de ensino fundamental organizado sob critérios diferentes, a correlação entre a idade do aluno, a série e o ano cursado e o ano ou a série a ser cursada;
- reorganizar as formas de Gestão, os ambientes, os espaços, os tempos, os materiais, os conteúdos, as metodologias, o planejamento e a avaliação." (*Redação dada pelo Parecer CME nº 02/07, publicado no B.M. nº 1.811, de 23/11/07, página 23*)

2 - Avaliação e Aprendizagem:

- Assegurar aprendizagem de qualidade a todos os alunos;
- planejar situações didáticas considerando o desenvolvimento integral dos alunos, suas características individuais e as características culturais dos grupos a que pertencem;
- assumir a avaliação como princípio processual, diagnóstica, participativa, formativa e redimensionadora da ação pedagógica;
- elaborar instrumentos e procedimentos de observação, de registro e de reflexão constante do processo de ensino e aprendizagem.

3 - Formação Continuada:

- assegurar ao professor programas de formação continuada, específicos aos docentes que atuem em turmas que atendam crianças de seis anos de idade.

4 - Atribuição de Classes:

- prever mecanismos para inscrição, seleção e atribuição das classes iniciais, assegurando a participação dos professores efetivos da REM, de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

5 - Estrutura Física das Escolas:

- adaptar, quando necessário, a estrutura física das escolas;
- construir, conforme a demanda, novas salas de aula.

II. CONCLUSÃO

Responda-se à Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos nos termos deste Parecer.

III. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental adota como seu o Parecer da Relatora.

Presentes as Conselheiras: Lourdes Aparecida de Angelis Pinto, Ordália de Almeida Oliveira Ferreira, Sumara Mendes Costa e Silva, Maria Margarita Noronha Barbosa, Elena Watanabe Hirakui e Maria Lúcia Bussola Matumoto.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 11 de outubro de 2006.

IV. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

São José dos Campos, 17 de outubro de 2006.

JOSÉ AUGUSTO DIAS Presidente do CME

(Publicado novamente no Boletim do Município nº 1.813, de 7/12/07, página 18, em decorrência da alteração feita pelo Parecer CME nº 02/07)